

ESTADO DO MARANHÃO
PEFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMED
DEPARTAMENTO DE ENSINO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

A Educação Infantil, a partir da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal nº 8.069, de 1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD, Lei nº 12.796, de 2013), é definida como a primeira etapa da Educação Básica, concedendo-lhe um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A Educação Infantil, bem como a forma de sua oferta, é definida nos artigos 29 e 30 da LDB:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

• Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Este Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche tem como objetivo orientar os procedimentos de normatização e padronização referentes à ocupação de vagas na às Creches da Rede Municipal de Educação, para crianças de até 3 (três) anos.

- O Município de Timon dispõe de uma rede estruturada de atendimento à Educação Infantil, composta por 16 creches em período integral e 44 creches em período parcial, distribuídas estrategicamente para atender à demanda da população.
 - Creches de período integral: Funcionam das 7:00h às 17:00h, com oferta de cuidados, alimentação e atividades pedagógicas ao longo de todo o dia, voltadas especialmente para crianças cujas famílias necessitam de atendimento ampliado.

• Creches de período parcial: Atendem em dois turnos distintos, conforme

a organização abaixo:

• Manhã: das 07:10h às 11:00h

• Tarde: das 13:10h às 17:00h

Essa divisão visa atender às diferentes realidades das famílias timonenses, garantindo o acesso à educação infantil com qualidade, equidade e adequação às necessidades locais.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O atendimento de crianças na faixa etária de 2 (dois) a 3(três) anos completos, ou a completar até 31/03 do ano corrente, em escolas, tem a oferta gratuita e obrigatória e garantida a matrícula nas Creches Municipais de Ensino:

CRECHE:

• Maternal I: 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente:

• Maternal II: 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano corrente:

Dessa forma, esta Secretaria Municipal de Educação assume o dever de ofertar uma educação pública de qualidade que atenda às demandas sociais emergentes para a Educação Infantil - Creche.

Por isso, o Município de Timon, tem envidado esforços na tentativa de ampliar a oferta de vagas na etapa de Educação Infantil - Creche, levando-se em consideração a necessidade de atendimento às crianças do Município.

Para fins de distribuição territorial das Creches da Rede Municipal de Educação, a SEMED adotará um Cadastro Único por Regiões, no qual disponibilizará as vagas da Educação Infantil - Creche, ou seja, a criança irá concorrer apenas às vagas ofertadas naquela região.

Não há fila única de vagas para o Município.

ETAPAS PROCEDIMENTAIS PARA MATRÍCULA

O processo voltado à oferta de vagas para a efetivação da matrícula nas Creches da Rede Municipal de Educação obedecerá às seguintes etapas:

a) Inscrição:

A inscrição deverá ser realizada pela mãe, pelo pai ou responsável legal, de maneira presencial, nos dias 01 e 02 de julho, de 8:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h, no Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, localizado na Rua Mário Carlos da Silva, nº 1002, Parque Piauí, nesta.

No ato da inscrição, a mãe, o pai ou o responsável legal deverá indicar a Região para a qual deseja pleitear a vaga, sendo permitida a inscrição para uma única Região, e informar eventuais critérios de prioridade de atendimento que possua.

Para a realização da inscrição, deverá ser informado o CPF da criança. Destaca-se que a veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da mãe, do pai ou responsável legal que realizar a inscrição.

b) Validação

Para a validação da inscrição, é necessário que a mãe, o pai ou responsável legal compareça à SEMED, portando 1 (uma) cópia e o original dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto:
- Caderneta de saúde da criança com tipagem sanguínea;
- CPF da criança;
- CPF da mãe, do pai ou do responsável legal;
- Carteira de Identidade da mãe, do pai ou do responsável legal;
- Comprovante de residência da mãe, do pai ou do responsável legal ou declaração de próprio punho;
- Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento, constantes no Quadro I deste Manual;
- Documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição (Certidão de nascimento);
- Declaração de responsabilidade legal, caso seja necessário.

A documentação apresentada, se comprovada falsa ou adulterada, revogará a inscrição e/ou invalidará a matrícula da criança, sendo a documentação submetida à análise de órgão próprio da SEMED e a pontuação corrigida.

Serão recolhidas as cópias dos documentos apresentados no ato da validação, com a finalidade de compor o dossiê da criança, o qual deverá ser arquivado e mantido fisicamente pela própria SEMED.

É de responsabilidade de cada SEMED, na ocasião da validação, mediante a documentação apresentada, a conferência das informações prestadas pela mãe, pelo pai ou responsável legal no ato da inscrição, as alterações, quando necessárias.

A consulta da posição da criança também pode ser acompanhada pelos responsáveis no portal da transparência: https://transparencia.timon.ma.gov.br/

As informações prestadas pela mãe, pelo pai ou responsável legal serão validadas mediante assinatura da Declaração de Responsabilidade Legal (Anexo 04).

c) Classificação

A classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vagas se dará na ordem decrescente de pontuação, obtida a partir dos "Critérios de Prioridade para o Atendimento", os quais poderão ser modificados a qualquer tempo, desde que apresentadas as devidas comprovações, conforme disposto nos quadros a seguir:

Quadro I

Critérios de Prioridade para o Atendimento						
CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇA	ÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
		Até meio salário mínimo	45			
		Até 1(um) salário mínimo	40			
	Composição do	Acima de 1 (um) salários mínimos até 2	35			
RENDA FAMILIAR	somatório da renda dos responsáveis. (Para fins	(dois) salários mínimos				
	de pontuação, deverá ser considerada a renda bruta.)	Acima de 2 (dois) salários mínimos até 3 (três) salários	30	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e último Contracheque dos membros da família		
		mínimos Acima de 3		ou		
		(três) salários mínimos até 4	25	Declaração de recebimento de		
		(quatro) salários mínimos		bolsa de estágio		

		Agima do 4		011		
	Acima de 4 (quatro) salários 20		20	ou		
		mínimos até 6 I (seis) salários c mínimos c Acima de 6 t (seis) salários 15 mínimos até 8 15		Declaração do Imposto de Renda		
				ou Declaração de próprio punho com a informação da renda (para		
				trabalhadores informais)		
				tradamadores informais)		
		(oito) salários				
		mínimos				
		Acima de 8				
		(oito) salários	10			
		mínimos até 10				
		(dez) salários				
		(dez) salários mínimos				
		Acima de 10	05			
		(dez) salários				
		mínimos				
				Para trabalho formal: Carteira de		
				Trabalho e Previdência Social		
				atualizada e último		
MÃE	Criança cuja mãe é	10		contracheque; ou Declaração de		
TRABALHADORA	trabalhadora formal ou	10		estágio remunerado vigente; ou		
	informal;			Comprovante de bolsa de		
				graduação ou pós-graduação.		
				Para trabalho informal/		
				autônomo: Declaração de		
				próprio punho.		
	Criança cuja família					
	participa de algum			Cartão com o Número de		
	programa de assistência social no âmbito Federal			Cartão com o Número de Identificação Social (NIS) –		
	ou Estadual.			Inscrição no Cadastro Único para		
FAMÍLIA DE BAIXA	(Deve ser considerado	30		programas sociais do Governo		
RENDA	qualquer programa, Federal			Federal ou o último extrato do		
	ou Estadual, de assistência			benefício atualizado ou		
	social vigente, desde que			documento comprobatório de que		
	devidamente comprovado			o benefício está ativo.		
	no ato da validação.)					
	Crienceit ~ 1					
	Criança em situação de			Daglaração ou dogumento		
	acolhimento institucional ou em			Declaração ou documento expedido pelos órgãos do Poder		
MEDIDA	institucional ou em situação de rua.			Judiciário.		
PROTETIVA	(Mãe em situação de	30		Judiciano.		
	violência doméstica e					
	familiar.)					
	Criança que se encontra			Declaração da Secretaria de		
RISCO	abaixo da curva de	10		Estado de Saúde ou rede privada;		
NUTRICIONAL	crescimento ou com			Relatório médico ou nutricional,		
	laudo de desnutrição			que comprove o quadro clínico		
				apresentado.		
	Criança cuja mãe é					
	"					

	adolescente.		
MÃE	(Nos termos do artigo 2º do	20	
ADOLESCENTE	Estatuto da criança e do		Documento de identificação da
	Adolescente, considerasse		mãe com foto.
	criança a pessoa até 12 anos		
	de idade incompletos, e		
	adolescente aquela entre 12		
	e 18 anos de idade		
	incompletos.)		

c.1) Critério para a Pessoa com Deficiência

Em atendimento à legislação vigente, qual seja Lei Orgânica do Município de Timon, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em consonância ao princípio da educação inclusiva, garantimos o acesso e a permanência de todas as crianças em nossas unidades de ensino.

Em atendimento às legislações específicas supramencionadas, **serão destinadas 5% (cinco por cento) do total das vagas** oferecidas nas Creches Municipais, conforme ordem cronológica de inscrição.

Serão considerados estudantes com deficiência aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A legislação federal (LBI e LDB) **não determina uma porcentagem para vagas de alunos PCD na educação infantil**, focando na inclusão plena e prioritária. A porcentagem de 5% é mais comum em concursos públicos e reservas de vagas para pessoas com deficiência em outras áreas, baseada em legislação federal como o Decreto nº 3.298/99. Contudo, o intuito é construir uma educação infantil verdadeiramente inclusiva em Timon, onde todas as crianças tenham acesso a um ensino de qualidade e a oportunidades de aprendizado e socialização.

d) Critério de Desempate

Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

- Criança com maior tempo de inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas;
- 2. A mãe trabalhadora;

- 3. Menor renda familiar:
- 4. Mãe ou responsável legal com maior número de filhos até 18 anos ou matriculados na Educação Básica;
- 5. Criança mais velha.

e) Divulgação da Classificação

Após a validação da inscrição, será publicizada, por meio de consulta no site oficial, a classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vagas, sendo possível a mãe, o pai ou o responsável legal verificar a classificação da criança a qualquer tempo, acessando a página oficial do Portal da Transparência.

f) Encaminhamento

O Encaminhamento se dará com base no "Cadastro Único" por Região, respeitando-se a listagem de classificação e a capacidade de oferta de vagas nas às Creches da Rede Municipal de Educação.

Com o objetivo de gerenciar o processo de preenchimento das vagas disponíveis para atendimento à Educação Infantil - Creche, nas Creches da Rede Municipal de Educação, durante o ano letivo, em caso de surgimento de vagas, a SEMED deverá:

- Acompanhar o surgimento de vagas, sinalizadas pelas Creches da Rede Municipal de Educação, convocar a mãe, o pai ou responsável legal da criança classificada como 1ª (primeira) na listagem da Região para comparecer à SEMED em até 2 (dois) dias úteis;
- 2. Emitir o documento de "encaminhamento para efetivação de matrícula" (Anexo 03) que deverá ser entregue à mãe, ao pai ou ao responsável legal quando do comparecimento à SEMED, antes de se dirigir às Creches da Rede Municipal de Educação para realizar a matrícula;
- Quando do encaminhamento da criança para matrícula, a mãe, o pai ou responsável legal deverá apresentar declaração de que não recebe auxíliocreche ou pré-escolar de órgão ou empresas com as quais mantém vínculo de trabalho.

g) Recusa de vaga

Caso não haja interesse pela vaga, a mãe, o pai ou o responsável legal da criança deverá comparecer à SEMED, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "Declaração de Recusa da Vaga", conforme Anexo 01 deste Manual.

No caso de recusa da vaga pela mãe, pelo pai ou pelo responsável legal da criança classificada na 1ª posição, a vaga será destinada à criança classificada na 2ª posição e, se for o caso, destinada às próximas, respeitando-se a listagem de classificação por Região, até que a vaga seja destinada a uma criança interessada.

A criança cuja mãe, pai ou responsável legal recusar a vaga disponibilizada por 2 (duas) vezes, retornará ao status de pré-inscrita até que o responsável a reative.

No caso de interesse na reativação, ação que pode ser feita a qualquer tempo, a mãe, o pai ou o responsável legal deverá comparecer à SEMED e seguir as orientações do item b) Validação.

O não comparecimento da mãe, do pai ou responsável legal em 2 (dois) dias implicará na formalização da desistência com base em declaração por escrito e assinatura de dois servidores como testemunha.

- A SEMED deverá realizar até 3 (três) tentativas de contato com a mãe, o
 pai ou responsável legal da criança e registrar a data e o horário no Sistema
 de Gestão.
- Caso a família não responda às tentativas de contato, a SEMED deverá convocar a próxima criança da fila.

h) Matrícula:

A mãe, o pai ou o responsável legal da criança selecionada para uma vaga na Educação Infantil - Creche deverá comparecer à Creche em que foi disponibilizada a vaga para efetivar a matrícula no prazo de até 1 (um) dia útil contado a partir do comparecimento à SEMED, portando os seguintes documentos:

- 1. Documento de encaminhamento para a efetivação de matrícula expedido pela SEMED (conforme Anexo 3);
- 2. Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- 3. Caderneta de saúde da criança com comprovante de vacinação atualizado;
- 4. Documento de identidade da mãe, do pai ou do responsável legal;
- 5. CPF da mãe, do pai ou do responsável legal;
- 6. CPF da criança;
- 7. Comprovante de residência da mãe, do pai ou do responsável legal;
- 8. 2 (duas) fotos 3X4 da criança.

A matrícula da criança somente será efetivada mediante a apresentação dos documentos originais e cópias descritos acima.

As Creches da Rede Municipal de Ensino poderão, ainda, exigir, no ato da matrícula, a apresentação de autorização por escrito, juntamente com a cópia do documento de identificação de pessoas autorizadas a buscar a criança na instituição.

Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, a Creche deverá comunicar à SEMED, a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a listagem de classificação daquela Região.

- Em caso de NÃO comparecimento de mãe, do pai ou do responsável legal à Creche em que foi disponibilizada a vaga, no prazo de 1 (um) dia útil, deverá comunicar à SEMED a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança de acordo com a listagem de classificação daquela Região.
- A matrícula poderá ser realizada por pessoa autorizada por meio de procuração e portando documentos originais.

i) Decisão Judicial

Em caso de decisão judicial, os autos serão encaminhados à SEMED, após a devida instrução processual, a qual deverá realizar o atendimento da decisão, conforme requisição de vaga.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças que tiverem as inscrições validadas passarão a compor o Cadastro de Solicitação de Vagas da Educação Infantil - Creche, por Região, conforme a faixa etária informada, na ordem de classificação.

As faltas podem ser justificadas por meio de atestado médico.

No caso de infrequência da criança deve-se proceder em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, realizando contato com os responsáveis após número superior a 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou não, busca ativa e comunicação ao Conselho Tutelar da Região Administrativa.

- O desligamento da matrícula da criança poderá ser procedido no 31º dia de faltas consecutivas não justificadas, ou após 60 (sessenta) faltas intercaladas não justificadas no semestre;
- Exceto quando o responsável declarar o motivo do afastamento.
- A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula ou do desligamento por infrequência deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação no Cadastro de Solicitação de Vagas, e somente será efetivada mediante o encaminhamento da SEMED às Creches, conforme a oferta cadastrada no Sistema.
- Em caso de inauguração de novas creches, em regime de tempo integral, ela será associada a uma Região, conforme localização geográfica e será respeitada a classificação do cadastro único para o encaminhamento das crianças.
- Quando do encaminhamento da criança para matrícula, o responsável legal deverá apresentar declaração de que não recebe auxílio-creche ou pré-escolar de órgão ou empresas com as quais mantém vínculo de trabalho.
- No ato da inscrição, a mãe ou responsável legal deverá indicar a região para a
 qual deseja pleitear a vaga, sendo permitida a inscrição para uma única Região,
 bem como informar os critérios de prioridade de atendimento que possui.
- Para a validação da inscrição é necessário que a mãe ou responsável compareça à SEMED nos dias 09 a 15 de julho, de 8:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h, portando cópia e original dos seguintes documentos:

• Documentos obrigatórios

- 1. Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- 2. Caderneta de saúde da criança com tipagem sanguínea;

Documentos para recadastramento da fila de creches em cada Regional de Ensino:

- 1. CPF da criança;
- 2. CPF da mãe, do pai ou do responsável legal;
- 3. Carteira de Identidade da mãe, do pai ou do responsável legal;

- 4. Comprovante de residência da mãe, do pai ou do responsável legal ou declaração de próprio punho;
- 5. Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento, constantes no Quadro 01 do Manual;
- 6. Documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição (Certidão de nascimento);
- 7. Declaração de responsabilidade legal, caso seja necessário.

ANEXOS

ANEXO 01: Declaração de Recusa de Vaga

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VAGA

Eu,	<u>,</u>			
portador(a) do Registro de Identidade (RI) nº	e do Cadastro de			
Pessoa Física (CPF) nº				
, nascido(a)	em //, recuso a vaga ofertada na			
Creche				
Endereço				
por motivo de				
(Local e Data)				
Assinatura (igual à documentaç	ão apresentada)			
ANEXO 02: Declaração de Trabalho Informal/Au	ıtônomo			
DECLARAÇÃO DE TRABALHO INF	ORMAL/AUTÔNOMO			
Eu,				
portador (a) do Registro de Identidade (RI) nº				
de Pessoa Física (CPF) nº	, declaro para os devidos fins			

que somos trabalhadores (a) () Informal () Autônomo(a), sem vínculo empregatício e

exerço atividade de
tendo como renda: () Diária () Semanal () Mensal o valor de R\$

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil.

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

(Local e Data) Assinatura (igual à documentação apresentada)

ANEXO 03: Encaminhamento para Vaga de Creche

ENCAMINHAMENTO PARA VAGA DE CRECHE

A	Secretaria	Municipal	de		Educação	-	SI	EMED
						e	ncami	inha a
criança						, na	ascido	e / /,
(CPF)	n°	,	para	a	matrícula	para	a	série
		A mat	rícula de	verá :	ser efetuada n	o prazo d	le 1 (u	m) dia
útil com	a apresentação	dos seguintes d	locument	tos:				

- Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- Caderneta de saúde da criança com comprovante de vacinação atualizado;
- Documento de identidade da mãe, do pai ou do responsável legal;
- CPF da mãe, do pai ou do responsável legal;
- CPF da criança;
- Comprovante de residência da mãe, do pai ou do responsável legal;
- 2 (duas) fotos 3X4 da criança.

(Local e Data)
Assinatura (Servidor responsável pelo encaminhamento)

ANEXO 04: Declaração de Responsabilidade Legal

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil – Creche, ao que me responsabilizo integralmente para efeitos civis, legais e trabalhistas no que se refere aos dados, especialmente os de ordem financeira.

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas ou discrepantes com a realidade, responderei em conformidade com a legislação vigente.

(Local e Data) Assinatura